



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2021.

COMUNICAÇÃO Nº 156/2021 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Mario Caliano de Alencar, presentes os auditores Dr. Herbert Cohn (presença online), Dr. Lucas Noronha Rebello (presença online), Dra. Luiza Cruz Lima (presença online) e Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho (presença online), Procurador Dr. Fernando Couto (presença online), ausência justificada do Dr. Abrahão Mendonça que não pode comparecer por estar com problemas de saúde, sendo a sessão presencial, com transmissão pela plataforma da *Microsoft Teams*, reuniu-se às 15:10min do dia 20 de agosto de 2021, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **4ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01)Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 097/2021

Denunciado: Carlos Edvald de Jesus Santos (auxiliar técnico do União Central FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: União Central FC x SE Belford Roxo

Categoria: série C - Profissional



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Lucas Noronha Rebello

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD. Voto divergente do Presidente Dr. Mario Caliano que aplicava a suspensão em 01(uma) partida e multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Requerido pela D. Procuradoria lavratura de acórdão.

3) Processo: nº 98/2021

Denunciado: Cleiton Santana Santos (atleta do Império Serrano EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Império Serrano EC x SE Belford Roxo

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 14/06/2021

Representante legal do denunciado: Dra. Jessica Nascimento (186971 OAB/RJ)

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

04) Processo: nº 099/2021

Denunciado: Arthur Teixeira Veigas (treinador do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254-A e Art. 258 ambos do CBJD

Jogo: Bangu AC x CR Vasco da Gama

Categoria: Sub 15 – Copa Rio

Data jogo: 12/06/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dra. Luiza Cruz Lima

Testemunha da Procuradoria: Bruno Santanna da Silva (árbitro), ausente.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 180(cento e oitenta dias), quanto à imputação do art. 254-A § 3º do CBJD; por maioria de votos, absorvido o art. 258 do CBJD. Voto vencido da Relatora que aplicava a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

05) Processo: nº 100/2021

Denunciado: Guilherme Silva do Nascimento (atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Bangu AC x Resende FC

Categoria: Série A – Sub 20 – Campeonato estadual

Data jogo: 18/06/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

06) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

07) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

08) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

09) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

10) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15h56min.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2021.

Mario Caliano de Alencar
Vice-Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ